

NOTICIÁRIO

Paraná será o primeiro em fundações hospitalares

O Paraná, através da orientação do governador Paulo Pimentel, está em condições de assumir a liderança nacional no setor de fundações hospitalares, segundo as observações efetuadas no decorrer dos últimos dias, na Bahia, pelo diretor do Departamento de Saúde, Antônio Passinato, que foi enviado pela Secretaria para observar as condições de funcionamento de cinco entidades congêneres, lá existentes.

Plano da região metropolitana foi entregue ao governador

Em solenidade realizada no Palácio Iguacu, o governador Paulo Pimentel recebeu o Plano da Região Metropolitana, elaborado pelo Departamento de Assistência aos Municípios, em colaboração com o Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Curitiba. O trabalho será colocado em execução, visando uma melhor coordenação do desenvolvimento dos municípios próximos à Capital do Estado. Na ocasião da entrega, estiveram presentes o prefeito Omar Sabbag, o diretor do DATM, Ilson de Almeida, outras autoridades e os prefeitos de Balsa Nova, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Mandrituba, Colombo **CAMPO LARGO**, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Almirante Tamandaré e Contenda, municípios integrantes do Plano.

Brasil atinge maior volume em venda de café em todo o século

Do presidente Caio de Alcântara Machado, do IBC, o governador Paulo Pimentel recebeu o seguinte telex: "Tenho a honra de comunicar a V. Exa., que as exportações brasileiras de café atingiram o maior volume deste século, com o índice obtido no ano safra 1967-68, em que vendemos 18.957.000 sacas de produto cru e industrializado. Esse número atesta a permanente pujança do café brasileiro e a correção da política cafeeira do governo Costa e Silva, com diretrizes que oferecem segurança ao produtor, qualificação ao produto, dinamização ao comércio e novos horizontes à nossa posição no mercado internacional. A prodigiosa cafeicultura do Paraná e a Vossa Excelência particularmente, transmito as congratulações da direção do IBC, que exprime o voto de confiança e de otimismo de todos os que construíram a riqueza cafeeira nacional".

Dante Portugal Castagnolli
Médico
Clínica Geral ★ Partos ★ Curso de Especialização no Hospital N. Sra. das Graças em Curitiba. ★ Cirurgia
CONSULTÓRIO:
Praça Atilio Barbosa, 222 — Telefone: 7 247

VITRAUX CAMPO LARGO
de
VITOR PEDRON & IRMAOS LTDA.
ESQUADRIAS DE FERRO
Janelas Basculantes — Janelas de correr — Portas — Portões — Grades — Portas de enrolar — Pantográficas — Janelas de tubos — e qualquer outro serviço do ramo.
Rua Santos Dumont, 1201 — Cx. Postal, 657
Fone: 8-5258 — End. Telegr.: "VITRÔ"

STEATITA
A BOA PORCELANA DO BRASIL
PEÇAS DE ADORNOS E PRESENTES.



ITAQUÍ — Campo Largo — Pr. Cx. P. 651
CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

LOURIVAL

ANTONIO

GOBER

INFORMA

CORITIBA F.C. VEM AI

Atenção desportistas campolarguenses. Em agosto o Coritiba virá a esta cidade inaugurar junto a nós o nosso novo estádio. Isto deveria ser neste mês conforme já anunciado, mas devido a certas circunstâncias, a Diretoria do alvi-negro teve que transferir esta data da inauguração para o mês vindouro. Quanto ao dia divulgarei no próximo domingo, pois depende do Coritiba o qual já nos deu a palavra, somente faltando acertar a data, devido ao campeonato paranaense. Pedimos também cooperação mútua aos nossos distintos associados e ao povo desta cidade, para este acontecimento alegre para o nosso esporte rei, a inauguração de mais um estádio. Isto será sem dúvida mais uma vitória alcançada, depois de longo trabalho.

COMENTANDO

Como tudo cresce nesta cidade, cresce junto "Os Anjos", conjunto musical formado por moços filhos desta cidade. Outro dia eu anunciava a sua formação nesta minha coluna, e não esperava o seu sucesso tão rapidamente. Os Anjos hoje são responsáveis por lindas festinhas da nossa juventude antes pacata, nos diversos clubes desta cidade. É isto mais um divertimento para nós nos domingos. Parabéns aos "Os Anjos" e aos organizadores destas lindas festinhas.

Oportunidade

Vende-se um rádio Mulard, 3 faixas, para luz e bateria e um acordeon Scala, 80 baixos, 2 registros em perfeito estado e pouco uso. Preços de ocasião. Ver e tratar no loteamento São Francisco de Assis, 161, primeiro loteamento nos fundos do Restaurante Bassani, com Dona Neca.

O MAIS PERFEITO SERVIÇO DE LAVANDERIA DO SUL DO PAÍS!...

LAVANDERIA MAIA

APROVEITEM:
PREÇOS POPULARES NAS QUINTAS-FEIRAS

LAVA MELHOR, TINGE MELHOR E CONSERVA SUA ROUPA A PREÇOS POPULARES. —

Ao lado do Cine Jóia
RUA 15 DE NOVEMBRO

João A. Savio & Cia. Ltda.
IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO

Revendedor dos afamados produtos "Atlantic" Peças e Acessórios para Automóveis — Baterias, Pneumáticos, Câmaras de Ar, Bicicletas, Rádios e Máquinas de Costura

Posto de Serviço — Atende Dia e Noite
Rua 15 de Novembro, 2117 — Fone: 8-5218
Campo Largo — Paraná

Indústria Cerâmica Paraná S/A.

AZULEJOS CONFECCIONADOS
SOB OS MAIS EXIGENTES E
PERFEITOS MÉTODOS DE
FABRICAÇÃO.
CAMPO LARGO — PARANÁ — BRASIL

Notícias da Semana

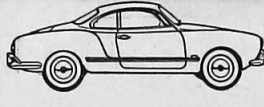
(continuação da primeira página)

5 — Registrar para o União Esporte Clube, por duas temporadas, o atleta Eles Antonio.
6 — Registrar para o C.A. Renascença, por duas temporadas os seguintes atletas: Antonio João Garret e Gilberto Ligiski.
7 — Registrar para o Fanático F.C., por duas temporadas, o atleta Migdonio Pereira.
Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrado o presente Boletim, que vai assinado por mim Pedro Luiz Durigan, secretário, pelo Presidente e demais representantes de clubes filiados presentes.
Pedro Luiz Durigan
Secretário
Adalberto Antonio Cescatto
Presidente

CINEMAS — PROGRAMAÇÃO PARA HOJE

Cine Jóia — Vespéral e à noite: O Vale dos Heróis.
Cine Pedro II — Vespéral — Momentos de Amor; à noite — O Mundo Jovem.

Se v. está interessado num carro econômico, resistente e refrigerado a ar, nós temos 3 modelos para lhe oferecer:



CAMPO LARGO — PR.

Automóveis — Peças e Acessórios
Rod. do Café, km. 23

Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda.

Sempre a te esperar

de
Orlando Ferreira e Odir Portugal

Meu bem estou aqui.
Te esperando eternamente,
Mesmo sabendo que o amor,
E' o que você,
Por mim não sente.

Um dia eu te amei...
de tus beijos senti o calor
Mas de que vale, o céu,
o mar — se não tenho o seu amor

Eu pensava que tu fosses,
meiga e muito sincera,
Uma jovem com toda a doçura.
Agora é só tristeza, saudade
E, em minha vida
só tenho amargura.

Era uma linda primavera,
Que nós contemplava o nosso amor,
De mãos dadas nós passeava
Enfim eu te amava com
alegria e fervor.

De um jardim eu te dei rosas
que agora não sei onde estão
Foram rosas que deixaram
recados
E só perfumaram a ilusão.

Você querida; que minha
sina,
é sempre, sempre a te
esperar,
Guardando amor só para ti,
até quando você voltar.

NA ESCOLA

— "O que é taba?"
Nenhum dos alunos respondeu e o garotinho levanta a mão.

— Venha cá, meu amorzinho, diz a professora. — Venha dar uma lição nesses marmanjos.

O garotinho foi.
— Então, benzinho; o que é taba?
— Taba, é a mãe do "Tabitinho".

Prefeitura Municipal de Campo Largo

"DECRETO N.º 300"

Data: 9 de julho de 1968.

Simula: "Estabelece as Normas Gerais reguladoras de Concursos e Provas de Habilitação para provimento de cargos públicos do serviço público do Município de Campo Largo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n.º 107, de 15 de dezembro de 1967, considerando, ainda, a necessidade da regulamentação das normas para o provimento dos cargos públicos, através de concurso,

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Os concursos para provimento de cargos do serviço público do Município de Campo Largo dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º — Cabe à Comissão Municipal de Concursos, criada pela Lei Municipal n.º 107, de 15 de dezembro de 1967, a organização de concursos e provas de habilitação para provimento de cargos públicos do serviço público do Município de Campo Largo.

Parágrafo 1.º — Os concursos para provimento de cargos técnicos ou científicos, serão realizados com a colaboração dos órgãos municipais no que se refere a planejamento, elaboração e aplicação das provas.

Parágrafo 2.º — A Comissão Municipal de Concursos, quando julgar necessário, poderá contar com a participação, em seus trabalhos, de elementos estranhos à Comissão, funcionários ou não, os quais, serão remunerados e escolhidos de acordo com a forma estabelecida em seu Regimento Interno.

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Art. 3.º — A Comissão Municipal de Concursos, elaborará, para cada concurso ou prova de habilitação, instruções especiais das quais constará o seguinte:

a) condições gerais de inscrição;
b) condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diplomas ou experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade e sexo;
c) natureza, conteúdo e forma das provas e condições de sua realização;
d) para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e os respectivos programas ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
e) valor e natureza dos títulos a serem considerados;
f) nível de aprovação nas provas eliminatórias;
g) valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
h) nível de habilitação dos candidatos;
i) critério de classificação dos candidatos habilitados;
j) critério de preferência em caso de empate;
k) prazo de validade do concurso;
l) forma de constituição de Bancas Examinadoras, quando for o caso, e suas atribuições;
m) dados julgados necessários.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4.º — A abertura do concurso far-se-á por edital de que conste o prazo de inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 5.º — São requisitos para inscrição em concurso:
I — Ser brasileiro;
II — Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III — Haver cumprido as obrigações e encargos para com a Segurança Nacional;

IV — Estar no gozo dos direitos políticos;
V — Atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

Art. 6.º — Ficam dispensados do limite de idade, para inscrição em concursos e nomeação, os funcionários públicos municipais, os ocupantes de cargos providos em comissão ou interinamente.

Art. 7.º — As inscrições para os concursos a que se refere este Decreto, serão feitas a pedido ou "ex-offício".

Art. 8.º — A inscrição a pedido, será requerida pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha fornecida ao candidato pelo Secretário da Comissão Municipal de Concursos.

Parágrafo 1.º — Com a ficha de inscrição, o candidato, apresentará 2 (duas) cópias de fotografia, tamanho 3x4, tirada de frente;

Parágrafo 2.º — A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida. Igualmente não se aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda;

Parágrafo 3.º — Não será aceita, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 9.º — Será inscrito "ex-offício", no primeiro concurso que se realizar, o ocupante interino de cargo cujo provimento dependa dessa exigência.

Parágrafo 1.º — A Comissão Administrativa de Serviço Público, criada pela Lei n.º 107, de 15 de dezembro de 1967, enviará à Comissão Municipal de Concursos, através de solicitação do Chefe do Executivo, dentro dos prazos fixados, relação dos nomes dos candidatos.

Parágrafo 2.º — Aos servidores inscritos "ex-offício" cumpre prestar à C.M.C. todas as informações necessárias, apresentar os documentos exigidos, bem como preencher a ficha competente.

Parágrafo 3.º — A aprovação da inscrição "ex-offício" dependerá da satisfação por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS EM MOSAICO
"CERTOSINO"

P.I.P. Porcelana Industrial Paraná S.A.

MATERIAL ELÉTRICO
Refratários p/ Residências

Art. 10.º — Os pedidos de inscrição, serão recebidos pelo Presidente da C.M.C., o qual decidirá sobre a sua aprovação.

Art. 11.º — O pedido de inscrição ou a inscrição "ex-offício" significará a aceitação, por parte do candidato, das normas constantes deste Decreto e das instruções especiais que forem baixadas para cada concurso.

Art. 12.º — O órgão oficial do Município publicará a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição bem como dos que tiverem suas inscrições negadas.

Parágrafo 1.º — Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Presidente da C.M.C., no prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação referida neste artigo.

Parágrafo 2.º — O recurso será apreciado e decidido na forma estabelecida no Regimento Interno da C.M.C.

Parágrafo 3.º — Interposto o recurso, poderá o candidato participar condicionalmente das provas que se realizarem, na pendência de sua decisão.

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 13.º — As provas poderão ser eliminatórias, facultativas ou optativas, cabendo à C.M.C. sua elaboração e serão realizadas em dia, hora e local, conforme edital a ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14.º — Somente serão admitidos à prestação de prova o candidato que exibir no ato o cartão de identificação recebido por ocasião da inscrição.

Art. 15.º — Sob hipótese alguma haverá segunda chamada em qualquer das provas.

Art. 16.º — Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I — comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas nas Instruções Especiais ou no Edital aludido no art. 12, deste Decreto;

II — ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 17.º — As salas das provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pelo Presidente da C.M.C., os quais, poderão ser funcionários públicos ou não, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso, salvo se for prova pública.

Art. 18.º — As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação dos seus autores.

Art. 19.º — Nos concursos e provas de habilitação poderão ser considerados como títulos:

a) frequência e conclusão de cursos;
b) experiência de trabalho;
c) habilitação em concurso;
d) trabalhos publicados;
e) outras atividades reveladoras de capacidade do candidato.

Parágrafo único — os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concursos, salvo aqueles julgados pertinentes por decisão unânime da C.M.C.

DO JULGAMENTO

Art. 20.º — O julgamento das provas será feito segundo a quantidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato. Para isso, os examinadores, ao fixar de acordo com as Instruções o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em suas partes essenciais e obrigatórias e determinar o valor de cada uma.

Art. 21.º — As provas escritas de cada concurso terão sua avaliação fixada pela Banca Examinadora nas Instruções Especiais.

Art. 22.º — Será estabelecida para cada concurso o critério de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo 1.º — Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) nas provas escritas e aprovado no exame de qualidade e aptidões (Prova Psicotécnica), se houver.

Parágrafo 2.º — Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 23.º — As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas, serão aproximadas até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos e desprezadas as inferiores.

Art. 24.º — Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no órgão oficial do Município, contendo, inclusive, classificação do candidato.

Art. 25.º — No prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao Presidente da C.M.C., vista da prova e da nota atribuída aos títulos.

Parágrafo 1.º — O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando, precisamente a questão ou ponto sobre a qual versa a reclamação;

Parágrafo 2.º — O pedido de revisão será apresentado à C.M.C., até 24 horas depois da vista das provas e 48 horas depois de divulgado o resultado.

Art. 26.º — Os recursos serão julgados pela C.M.C., na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 27.º — Serão rejeitados "im-limine" os recursos que não estiverem redigidos em termos, ou não fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo.

Parágrafo único — Feita a revisão, será publicado, com as alterações, se houver, o resultado final do concurso ou prova de habilitação.

DO EXAME PSICOTECNICO

Art. 28.º — A prova de qualidade e aptidões (Exame Psicotécnico) uma vez instituído no concurso, terá, obrigatoriamente, caráter eliminatório e será realizado por uma Banca especializada, designada pelo Presidente da C.M.C. e constituirá na resolução de testes dos mais diversos, inclusive, relacionados com a atribuição específica da série de classe ou carreira a que se relaciona o concurso.

Parágrafo único — Sob hipótese alguma será concedida revisão desta prova.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 29.c — Até que as provas de concurso possam ser organizadas em padrões uniformes e racionais, o seu julgamento será feito por uma banca examinadora, que poderá ser constituída pelos Membros da C.M.C. ou terceiros, quando aconselhável, a critério da Comissão.

Art. 30.º — As Bancas Examinadoras terão um Presidente e dois (2) Membros no mínimo, máximo de três (3) constituídas de pessoas de reconhecida idoneidade moral e possuidora de conhecimentos aprofundados das especializações em concursos, designados pelo Presidente da C.M.C., com a aprovação de seus Membros.

Parágrafo 1.º — A banca examinadora só se reunirá com a presença integral de seus Membros.

Parágrafo 2.º — As bancas examinadoras serão orientadas por instruções baixadas pela C.M.C., para cada concurso.

Art. 31.º — O Presidente da C.M.C., designará um de seus Membros Suplentes, ou, então, funcionário municipal, para secretariar os trabalhos de cada banca examinadora.

Art. 32.º — Incumbe ao Secretário da Banca Examinadora:

a) Lavrar as atas dos trabalhos, submetendo-as a aprovação e assinatura dos Membros da Banca Examinadora;
b) Convocar os Membros da Banca Examinadora;

Art. 33.º — Pela realização de cada concurso, os componentes da Banca Examinadora e o seu Secretário, farão jus a uma gratificação cujo teto não será superior a uma PG 1, fixada, para cada um, pelo Presidente da C.M.C., observadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 34.º — Terminadas as provas, a Banca Examinadora apresentará o seu relatório à C.M.C., dentro do prazo por esta previamente marcado e não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único — De posse do Relatório o Presidente da C.M.C., o remeterá ao Prefeito Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35.º — Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Presidente da C.M.C., o qual, na forma do regimento interno da Comissão, proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias, anulando o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo 1.º — O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o décimo dia após a publicação da lista final de classificação e não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 2.º — Independente de recurso por parte do candidato, a C.M.C., poderá anular, parcial ou totalmente o concurso realizado, desde que entenda existirem motivos justificáveis para tanto.

Art. 36.º — Compete ao Presidente da C.M.C. a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pela Banca Examinadora, dentro de 30 dias contados da publicação do resultado final.

Art. 37.º — A homologação do concurso, o candidato habilitado receberá da C.M.C., um certificado de sua classificação e da nota final obtida.

Art. 38.º — Todos os interinos não habilitados serão exonerados dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da homologação do concurso.

Art. 39.º — O prazo de validade dos concursos será fixado pelas respectivas instruções especiais.

Art. 40.º — A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

Art. 41.º — Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos que:

a) houverem pertencido à Força Expedicionária Brasileira;

b) possuírem maior tempo de serviço público no Município de Campo Largo;

c) apresentarem maior encargo de família.

Parágrafo único — Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

Art. 42.º — A realização de concursos para o preenchimento das funções de "professor municipal" serão da competência da C.M.C., quando tais vagas se originarem dentro do quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais.

Parágrafo único — Quando os candidatos às funções de "Professor Municipal" forem admitidos através do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a Divisão de Educação, Cultura e Turismo, da Prefeitura Municipal, sob a supervisão da C.M.C. realizará testes de suficiência para a admissão dos candidatos.

Art. 43.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da C.M.C., na forma regimental.

Art. 44.º — Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 9 de julho de 1968.

Newton Puppi
Prefeito Municipal
Adria Constantina Stoco Mores
Secretário da Prefeitura

Lustres, lâmpadas e materiais elétricos em geral

Irmãos Strobel & Cia. Ltda.

Rua Desembargador Westfalen, 426
Telefone: 4-5277

